



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ
Estado do Ceará

LEI MUNICIPAL Nº 687, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

Estabelece as igrejas e os templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no Município de Cariré.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ, ESTADO DO CEARÁ**, ANTONIO RUFINO MARTINS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido o funcionamento das igrejas e templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no Município de Cariré, ficando vedada a determinação de fechamento total dessas entidades.

Parágrafo único – Poderá ser realizada a limitação no número de pessoas presentes em tais locais de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, sendo mantido o atendimento presencial.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde expedirá ato regulamentando o funcionamento de templos e igrejas quando vigente estado de calamidade pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariré, em 26 de abril de 2021.


ANTONIO RUFINO MARTINS
Prefeito do Município de Cariré